

MENSAGEM N.º 40, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submeto, por intermédio de Vossa Excelência, à superior consideração dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei n.º 420, de 17 de dezembro de 2013 (Orçamento Geral do Município de 2014), para ampliar o limite de suplementação orçamentária em 3% (três por cento), passando de 35% para 38%.

2. Cuida-se de projeto de lei extremamente importante e urgente, tendo em vista que o limite de 35% já foi superado, conforme extrato anexo, havendo necessidade de suplementação orçamentária, notadamente para pagamento da folha de vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo relativa ao mês de dezembro de 2014 (despesas com pessoal e encargos sociais), posto que foi necessária a realização de suplementações imprevistas, inclusive com relação ao pagamento da gratificação natalina (décimo-terceiro), especialmente dos profissionais do magistério, porquanto diante da baixa arrecadação do FUNDEB a Contabilidade efetuou ajustes, remanejamentos para reforçar dotações orçamentárias que comporta as contas (60% - FUNDEB, 40% - FUNDEB e 25% - EDUCAÇÃO-MDE) para propiciar tal pagamento, onerando, ainda mais, o limite de suplementação.

3. Trata-se, pois, de modificação legal extremamente necessária que busca dar flexibilidade ao Orçamento Geral do Município, permitindo, assim, alterações, reajustes e remanejamentos para reforço de determinadas dotações orçamentárias até o fim do exercício financeiro, **notadamente a realização de despesa com pessoal**

A Sua Excelência o Senhor  
VEREADOR ANDRÉ BATISTA SANTANA  
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande  
Cabeceira Grande (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 40, de 12/12/2014)

**e, ainda, convênios para execução de obras e aquisição de máquinas etc**, sendo de frisar-se, aliás, que **esse próprio Poder Legislativo se utiliza desse limite para promover a abertura de créditos adicionais suplementares em seu âmbito de competência, além dos órgãos do Poder Executivo, como a própria Prefeitura, o Fundo Municipal de Saúde, o Prevcab e o Sanecab.**

4. A propósito, releva gizar que tendo em vista que o recesso parlamentar inicia-se na próxima terça-feira, dia **16 de dezembro de 2014**, recorreremos ao elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus Pares no sentido de apreciarem a matéria, em reuniões extraordinárias, até essa data, pois, do contrário, teremos a necessidade de convocar sessão legislativa extraordinária para apreciação do presente projeto de lei.

5. Ao cobro dessas ponderações, renovamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, pugnando pelo apoio de todos à aprovação da propositura normativa sob enfoque, extremamente necessária, solicitando, finalmente, que sua tramitação se dê em **Regime de Urgência**, na forma da **Lei Orgânica Municipal**.

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES  
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais